DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DA
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS - GSU

NORMA: PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
CÓDIGO: SIAD/N/067
VIGÊNCIA: OUTUBRO/2024
SUBSTITUI: NORMA DE MESMO NOME E CÓDIGO DE ABRIL/2020

1. FINALIDADE

Esta Norma disciplina a PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE, procedimento anterior à licitação, destinado a identificar materiais e equipamentos que atendam as especificações, requisitos legais e condições de fornecimento previamente estabelecidos, em conformidade com o artigo 64 da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se a todas as unidades orgânicas e fornecedores da Companhia.

3. INTRODUÇÃO

A Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016,

> Instituiu procedimentos auxiliares e autônomos, que não se vinculam a apenas um certame licitatório e visam a otimizar as contratações das empresas públicas e sociedades de economia mista. Viabilizam a identificação prévia de fornecedores e bens; o aproveitamento dos resultados em diferentes pretensões contratuais; a padronização dos objetos a serem adquiridos, dentre outros. São eles: a pré-qualificação permanente; o cadastramento; o sistema de registro de preços; e o catálogo eletrônico de padronização.[1] (BARCELOS; TORRES, p. 413, grifo nosso).

O artigo 36 da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, faculta a empresa pública e a sociedade de economia mista promover a pré-qualificação de seus fornecedores ou produtos desde que atendam os termos do artigo 64 deste diploma legal.

A presente Norma visa atender ao disposto no artigo 64, bem como os pressupostos e orientações previstos nos artigos 92 e 93 do anexo XXI da Instrução Normativa Conjunta SEF / SCC n.º 005/2018, aprovado por meio da Resolução n.º 009/2018 do Conselho de Administração e da resolução n.º 139/2018 da Diretoria Executiva.

O objetivo desta Norma é orientar os fornecedores de materiais e equipamentos na obtenção do CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – CQT.

[1] BARCELOS, Dawison; TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Licitações e contratos nas empresas estatais:** regime licitatório e contratual da Lei n. 13.303/2016. Salvador: Editora Juspodivm, 2018. p.143.

Pág. 01 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://sgpe.casan.com.br/portal-externo e informe o processo CASAN 00068645/2024 e o código FAA5268Q.

Uma vez obtido o CQT para o material ou equipamento estes poderão vir a ser objeto de licitação exclusiva. Licitação exclusiva é o Procedimento Licitatório no qual só poderão participar empresas que forneçam os materiais ou equipamentos que possuam o CQT, devendo ser observadas as regras contidas no §3º do artigo 93 do Anexo XXI da Instrução Normativa Conjunta SEF/SCC n.º 005/2018.

4. APRESENTAÇÃO

A Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, por meio de sua Gerência de Suprimentos, apresenta a norma "SIAD/N/067 - PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS" com o objetivo de prestar informações e orientações às empresas interessadas na pré-qualificação de materiais e equipamentos junto à CASAN.

5. DEFINIÇÕES

5.1. Pré-Qualificação

Procedimento público permanentemente aberto a qualquer interessado, destinado ao cadastramento de materiais e equipamentos discriminados em Edital de Pré-Qualificação e previamente disponibilizados no site da CASAN, onde a área responsável avalia tecnicamente a compatibilidade deste material ou equipamento de acordo com as normas pertinentes e especificações técnicas da CASAN.

5.2. Produto Pré-Qualificável

Material ou equipamento de aplicação nos sistemas da CASAN, previamente definidos junto a biblioteca de Termo de Referência de Materiais vinculados ao Edital de Pré-Qualificação disponibilizado no site da CASAN.

5.3. Certificado de Qualificação Técnica – CQT

Documento emitido pela CASAN à empresa que tiver o pedido de pré-qualificação do material ou equipamento deferido.

5.4. Biblioteca de Termo de Referência

Os termos de referência padronizados, que contêm as especificações mínimas dos materiais a serem adquiridos pela CASAN e que serão utilizados para solicitar o credenciamento de marca, estarão disponíveis para consulta no site da CASAN, na seção "Licitações" (https://www.casan.com.br/menu-conteudo/index/url/licitacoes#0).

5.5. Siglas

- CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
- CQT - Certificado de Qualificação Técnica
- DICQM - Divisão de Controle de Qualidade de Materiais

Pág. 02 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://sgpe.casan.com.br/portal-externo e informe o processo CASAN 00068645/2024 e o código FAA5268Q.

- GSU - Gerência de Suprimentos
- INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
- PL - Procedimento Licitatório

5.6. Classificação dos Produtos por Inspeção

Os produtos estão classificados em categorias. Entretanto, a qualquer momento, a critério da GSU/DICQM, as categorias de inspeção podem ser alteradas, ocasião em que será dada ampla e prévia publicidade no site da CASAN.

5.6.1 **Categoria de Inspeção "A"** – Aquele que requer a Pré-Qualificação e será previamente submetido à Inspeção Técnica em fábrica, quando fornecido direta ou indiretamente[2] à CASAN.

5.6.2 **Categoria de Inspeção "B"** – Aquele que requer a Pré-Qualificação e será previamente submetido à Inspeção Técnica em Laboratório da CASAN e/ou de Terceiros habilitados pela CASAN, quando fornecido direta ou indiretamente à CASAN.

5.6.3 **Categoria de Inspeção "C"** – Aquele que requer a Pré-Qualificação e será submetido à Inspeção Técnica quando do seu recebimento pela Unidade da CASAN.

5.6.4 **Categoria de Inspeção "D"** – Aquele não sujeito à Pré-Qualificação cujo recebimento pode estar sujeito a inspeção na fábrica ou no ato do recebimento.

6 PROCESSO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

6.1 O **Pedido de Pré-qualificação** deve ser realizado pelo interessado junto ao link de **Licitações** no Site https://www.casan.com.br, conforme exigências contidas no Edital de Pré-qualificação Permanente de Materiais e Equipamentos.

Nota 1: Caso tratar-se de Revenda/Distribuidor, apresentar carta do fabricante autorizando que realize a Pré-Qualificação dos seus produtos.

Nota 2: Os documentos exigidos deverão ser autenticados em cartório, ou quando documento de autoria do solicitante com assinatura digital passível de autenticação pela internet em órgão certificado.

6.2 A **Visita Técnica** será realizada, a critério da CASAN, por funcionários indicados pela GSU/DICQM e será agendada após a análise e aprovação dos documentos. Os itens a serem analisados, caso seja definida a necessidade da visita técnica, serão detalhados no Termo de Referência para o material ou equipamento a ser pré-qualificado, a depender das especificações técnicas de cada espécie.

[2] Material fornecido diretamente refere-se aquele adquirido pela CASAN direto do fornecedor. Material fornecido indiretamente refere-se aquele adquirido pela CASAN por via de terceiros (prestador de serviços, empreiteira, etc.).

Pág. 03 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://sgpe.casan.com.br/portal-externo e informe o processo CASAN 00068645/2024 e o código FAA5268Q.

6.2.1 A empresa poderá utilizar-se de laboratório especializado, desde que os instrumentos de medição estejam devidamente aferidos e calibrados em laboratório pertencente à Rede Brasileira de Laboratórios Credenciados – INMETRO.

6.2.2 A critério da GSU/DICQM, alguns produtos poderão ser testados em escala real, por período de tempo previamente acordado entre a Unidade da CASAN envolvida, a GSU/DICQM e o Fabricante.

6.3 Após deferida a Pré-Qualificação, será emitido o **Certificado de Qualificação Técnica (CQT)** tornando o material ou equipamento pré-qualificado a participar de processos licitatórios promovidos pela CASAN.

6.3.1 Se indeferida a Pré-Qualificação, a CASAN informará à empresa o motivo do indeferimento.

6.3.2 Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da divulgação do julgamento da pré-qualificação que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, devendo o recurso da decisão de indeferimento ser examinado pelo Gerente de Suprimentos da CASAN com prévia oitiva da área técnica, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de seu protocolo, sendo o interessado informado por escrito da decisão.

6.3.3 Rejeitados os argumentos, o processo será devolvido à empresa.

6.3.4 O prazo de validade do **Certificado de Qualificação Técnica** será de **1 (um) ano**, a partir de sua expedição e podendo ser renovado.

7 MANUTENÇÃO DO CQT

7.1 A GSU/DICQM poderá, às suas expensas e a qualquer tempo, efetuar visita de **Auditoria de Manutenção** nas instalações de qualquer dos Fornecedores qualificados, oportunidade em que será avaliada a manutenção das condições originais que resultaram na Pré-Qualificação do Fornecedor auditado.

7.2 É de total responsabilidade do fornecedor a solicitação, junto a CASAN, da **Renovação do CQT**.

8 PERDA DO CQT

A empresa que incorrer em qualquer das situações descritas abaixo, poderá, respeitado o direito ao prévio exercício do contraditório e ampla defesa, ser advertida, suspensa e/ou ter seu produto desqualificado sem prejuízo da perda de **CQT**, dependendo da gravidade da infração, a ser avaliada pela GSU/DICQM.

8.1 Omitir informações concernentes à mudança de matéria prima ou do processo de fabricação que alterem a qualidade do produto.

8.2 Omitir ou adulterar validade de ensaios solicitados pelo Inspetor durante a realização de inspeção técnica ou Auditoria de Manutenção.

Pág. 04 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://sgpe.casan.com.br/portal-externo e informe o processo CASAN 00068645/2024 e o código FAA5268Q.

8.3 Apresentar elevados índices de não conformidades em produtos constantes de seu CQT, constatados em inspeção ou na utilização.

8.4 Apresentar falhas recorrentes de ordem técnica, administrativa ou de logística que prejudiquem a inspeção de recebimento pela GSU/DICQM, ou impeçam a entrega do produto dentro do prazo.

8.5 Fornecer produto que apresente defeito, mesmo que liberado em inspeção de recebimento.

8.6 Na ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou provas documentais apresentadas no processo de pré-qualificação.

8.7 Na constatação de discrepância relevante e injustificada entre os resultados dos testes realizados nas amostras do produto avaliado e os obtidos nas inspeções de recebimento.

8.8 Quando as unidades operacionais da CASAN constatarem que o bem aprovado deixou de atender a qualquer exigência técnica feita no respectivo edital de pré-qualificação.

8.9 Quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas e comprovadas, hipótese em que deverá ser oportunizado a contratada exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Nota 01: Em caso de advertência de ordem técnica, o fornecedor deverá protocolar na GSU/DICQM, plano de ação e prazo para as correções necessárias.

Nota 02: Em caso de desqualificação de um ou mais produtos de seu **CQT**, a empresa poderá requerer nova qualificação depois de implementadas as correções propostas.

Nota 03: O cancelamento do CQT também pode dar causa a imposição de sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia, em processo administrativo próprio em que sejam respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA SOLICITANTE

9.1 Fornecer informações e documentos técnicos, sempre que a GSU/DICQM julgar necessário, para instrução do processo.

9.2 Manter canais de comunicação permanente com a GSU/DICQM, durante o processo de Pré-Qualificação.

9.3 Definir o representante, que se responsabilizará pela condução do processo de Pré-Qualificação e pela manutenção do CQT.

9.4 Permitir o livre acesso às suas instalações durante a realização da visita técnica, ou de eventual auditoria de manutenção.

9.5 Custear todas as despesas decorrentes do processo de Pré-Qualificação, envolvendo ensaios, transportes, hospedagem, taxas, seguros de viagem e alimentação.

Pág. 05 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://sgpe.casan.com.br/portal-externo e informe o processo CASAN 00068645/2024 e o código FAA5268Q.

9.6 Conhecer o Código de Conduta e Integridade da CASAN, disponível no portal transparência (https://transparencia.casan.com.br/gestao/subareainteresse/codigo-de-conduta-e-integridade), e comunicar qualquer desvio.

9.7 Formalizar o pedido de cancelamento do seu CQT, à GSU/DICQM, por intermédio do e-mail cqualidade@casan.com.br.

9.8 Comunicar por escrito a GSU/DICQM sempre que ocorrer alteração de matéria prima ou do processo de fabricação com impacto em produtos pré-qualificados.

9.9 Manter a validade de certificados de todos os ensaios que requerem renovação periódica, exigidos em normas técnicas, pois a qualquer tempo a GSU/DICQM poderá solicitar vistas dos mesmos.

9.10 Não despachar produto da Categoria de Inspeção "A" e "B" sem que tenha sido submetido à inspeção técnica, na fábrica, por técnico da CASAN ou por órgão credenciado.

9.11 Submeter-se, a critério da GSU/DICQM, a visita de "Auditoria de Manutenção".

9.12 Manter, ao longo do fornecimento, a qualidade mínima exigida em conformidade com os critérios adotados na Pré-Qualificação.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O produto ou equipamento pré-qualificado deverá passar por nova avaliação sempre que houver alteração na Norma Técnica ou na especificação da CASAN.

10.2 Fica dispensada de nova avaliação, se restar comprovado que a alteração da Norma, ou da especificação da CASAN, não implicou em alteração nas características do produto pré-qualificado.

10.3 Em caso de produtos de aplicação inédita na CASAN, a abertura de processo de Pré-Qualificação fica condicionada a sua avaliação de demanda e desempenho em testes realizados em unidades da CASAN, devidamente registrados por **Relatórios de Acompanhamento**.

10.4 A CASAN se isenta de responsabilidade no caso de ações reivindicatórias de terceiros, em razão de transgressões de direitos de patente e/ou marca registrada, como consequência da utilização do material e/ou equipamento.

11 APROVAÇÃO

EDSON MORITZ
Diretor-Presidente

Eng.º NATAN M. MONTEIRO OSÓRIO
Diretor Administrativo

Pág. 06 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://sgpe.casan.com.br/portal-externo e informe o processo CASAN 00068645/2024 e o código FAA5268Q.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **FAA5268Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

NATAN MARCONDES MONTEIRO OSORIO (CPF: 008.XXX.409-XX) em 23/10/2024 às 14:29:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/04/2023 - 08:54:47 e válido até 18/04/2123 - 08:54:47.
(Assinatura do sistema)

EDSON MORITZ MARTINS DA SILVA (CPF: 290.XXX.239-XX) em 24/10/2024 às 09:50:19
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/04/2023 - 08:42:46 e válido até 03/04/2123 - 08:42:46.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://sgpe.casan.com.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0FTQU5fMV8wMDA2ODY0NV82ODY0NV8yMDI0X0ZBQTUyNjhR ou o site https://sgpe.casan.com.br/portal-externo e informe o processo **CASAN 00068645/2024** e o código **FAA5268Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.